

21 Mayo



1627

34

-211-

1918

Fls. 1

# Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

MANDADO PROHIBITORIO

Os Drs; Francisco de Paula Valladares e Mario Fialho

Valladares, promoventes da acção de demarcação e divisão da fazenda Floresta: Requerentes

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e um --- dias do mez de Dezembro -- do anno de mil novecentos e dezoito ----- nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo o traslado de audiência e mais papeis que adiante se vê ----- do que, para constar, faço esta autuação.--Eu, Paul H. ...

Paul H. ...  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

nos autos. Expedido.

P 11 XI 9, P

Paula

Dizem os Drs. Francisco de Paula Valladares e Mario Fialho Valladares, promoventes da acção de demarcação e divisão da fazenda "FLORESTA", sita nos Municipios de Iraty, Ibituva e Teixeira Soares, deste Estado, por seu procurador infra-assignado, que estando aquella acção em phase de lites-contestação, por já terem sido accusados em audiencia desse Juizo todas as citações feitas por edital, embora ficassem os lites-consortes esperados á primeira para depois que fossem devolvidas as preatorias citatorias da mesma acção, acontece que os cidadãos Miguel Chuchene, Abib Mansur, Jorge Miguel, Juvenal Ribas e Antonio Rodriguez, que nem mesmo são condminos d'aquella fazenda, estão fazendo, abusivamente, ali, grandes derrubadas de madeira de lei e transportando as respectivas tóras para as serrarias de Teixeira Soares e Iraty, com manifesto prejuizo dos demais condminos e, como os supplicantes, em sua petição inicial, houvessem protestado contra quaesquer innovações e derrubadas de madeira de lei, no immovel dividendo, vêm, por isso, pedir a V. Ex. se digne de mandar expedir mandado prohibitorio contra os supplicados para que cessem desde já a derrubada de pinheiros naquelle immovel e transporte das respectivas tóras, sob pena de ser comminada a cada uma multa de dez contos de réis, além dos danos e prejuizos que se apurarem afinal.

P. P. deferimento.

Curitiba, 9 de Novembro de 1918.  
Francisco de Camargo

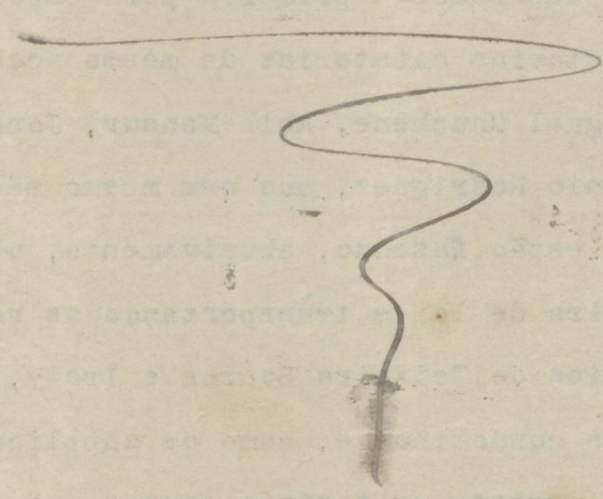


Certifico que  
nesta data expediu-se man-  
dado prohibitorio, na forma  
requerida, do que dou fé.  
Luzerna, 29 de Novembro de 1918.

O Chefe

Paul Mayer

---



Flavio Ferreira da Luz, Official do  
Registro de Hypothecas e do Registro  
de Titulos da Comarca de Curitiba,-

=====

C E R T I F I C O que, revendo o livro numero dois do Registro de Titulos, nelle encontrei ás folhas cincoenta e cinco, sob numero de ordem setecentos e quinze e com data de nove de Janeiro de mil novecentos e dezoito, o lançamento do teor seguinte:- PROCURAÇÃO: Primeiro traslado de procuração bastante que fazem os Doutores Francisco de Paula Valladares e Mario Fialho de Valladares; Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete, aos onze dias do mez de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim tabellião compareceram como outorgantes neste cartorio os Doutores Francisco de Paula Valladares, brasileiro, <sup>x</sup>engenheiro civil, casado, domiciliado nesta Cidade, <sup>x</sup>digo, Francisco de Paula Valladares, brasileiro, medico, viuvo, e Mario Fialho de Valladares, brasileiro, engenheiro civil, casado, domiciliados respectivamente á Rua (está em branco) numero sete e Rua Dona Mariana numero sessenta, nesta Cidade, reconhecidos pelos proprios pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elles foi dito que, por este publico instrumento nomeavam e constituíam seus bastante procuradores na Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ou onde com esta se apresentarem, aos Doutores Marins Alves de Camargo e José Pinto Rebello Junior, advogados, brasileiros, residentes em Curitiba, Capital daquelle Estado, com poderes especiaes e illimitados para, conjunctamente ou cada um de per si defenderem os direitos delles outorgantes relativamente ao terreno de sua propriedade, denominada "Floresta", sito no Municipio do Iraty, daquelle mesmo Estado, podendo para tal fim requerer e allegar o que fôr necessario a bem de seus interesses, em juizo ou fóra d'elle, propôr acções e defendel-as nas que lhes forem propostas, acompanhar umas e outras até final instancia e sua execução, usar de todos os recursos em direito permittidos, promover protestos judiciaes ou extra-judiciaes em resalva dos seus direitos, requerer embargos e manutenção de posse, contra quaesquer attentados feitos áquella propriedade, e substabelecer os poderes desta; concedem todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome delles outorgantes, como si presentes fossem, possam em juizo ou fóra d'elle requerer e allegar e defender todos os seus direitos e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elles outorgantes forem Autores ou Réos em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e suppletariamente nas almas delles outorgantes, fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação para es quaes lhes concedem poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor possuidor, juntar documentos e tor-

nal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecimentos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, e sendo precisos, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelos ditos procuradores ou substabelecidos promettem haver por valioso e firme, reservando para suas pessoas toda nova citação. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim. Pagou de sello dois mil reis. Eu Raul de Lima Barbosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, que a subscrevo. Doutor Francisco de Paula Valladares.- Mario Fialho de Valladares.- Raul Borges.- Eratides Freitas.- Trasladada na mesma data. Eu, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (está o signal publico), Pedro Evangelista de Castro. (Segue-se): SUBSTABELECIMENTO:- Substabeleço na pessoa do advogado Doutor João de Oliveira Franco, brasileiro, casado, residente nesta Capital, os poderes da presente procuração. Com reserva dos mesmos para mim. (Sobre uma estampilha federal de dois mil reis está): Curityba, vinte oito de Dezembro de mil novecentos e dezesete. Marins Alves de Camargo.- NADA mais se continha em dito documento, do qual bem e fielmente extrahi esta copia. Eu, Felinto Coimbra, Sub-Official do Registro, escrevi. Eu, Flavio Luz, Official do Registro, subscrevo.-- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão. Eu,

*Flavio Ferreira da Luz*, Official do Registro, subscrevi, dou fé e assigno.--

*Curitiba, 5 de Setembro de 1918*

*Off. Flavio Luz*



42

Certifico que  
nesta data decontou he-  
dor autor da Accão de di-  
vulgação da famosa "Floresta"  
na pratica inicial de folha  
A nestei autor, sou por  
me reconhecimento feito  
em audiência de vice-  
te e sum do corrente, do  
que sou fe.

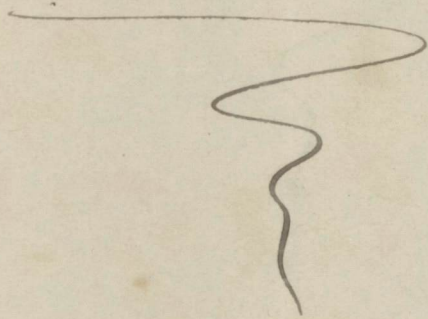
Lima, 26 de Dezembro  
de 1918.

O Leitor  
Paul M. ...

---

Yuntada

Por cinco dias de Decem-  
bro de 1918, junto a manda-  
do de cumprimento que faz este  
seu. Os Juizes Juizes do  
Cruz, Laurente Goncalves,  
tudo do primo a Juizes, Ju.  
Paul A. Aisant, Juizes, Juizes -  
Car -



O Doutor João Baptista de Costa Corvatho Lillo,  
Juiz Federal no  
Juízo do Paraná.

f.

f.



Mando aos offi-  
ciais de justiça de  
este Juízo que em  
virtude deste por mim  
assignado e em  
seu cumprimento  
to e a representação  
dos Doutores  
Francisco de Paula  
da Valladarez me-  
dico e Manoel Jo-  
ão Valladarez en-  
genheiro civil, pro-  
moverem a da ac-  
ção de demarcação  
e devigação da  
fazenda "Floresta",  
lavrada por Manoel  
João da Gratje e  
seu filho João da  
Gratje, e seus  
herdeiros e sucessores  
e intimem o  
cidadão Miguel

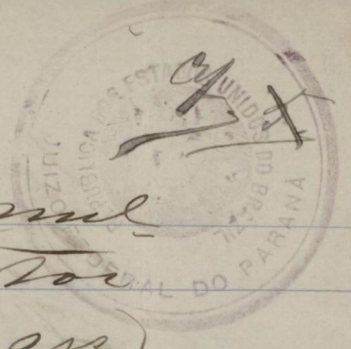


Meiguel Chuchene,  
Abel Meaurio, Jo-  
ge Meiguel, Jure-  
pral Ribar e Au-  
tonio Rodriguez,  
por todos a favor  
Atudo da petição  
e despaetho abai-  
no Manuscrito:

Petição.  
Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal da Seção  
do Paraná. — Dizerem  
os Doutores Fran-  
cisco de Paula Val-  
ladarez e Meario  
Fialho Valladarez,  
promoveentes da  
causa de demar-  
cação e divisão  
da fazenda "Stor-  
ta", sita no Mun-  
icipio de Grati,  
Municipal e Terrei-  
ra Soares, deste  
Estado, por seu  
procurador infra-  
assinado, que  
estando a quel-  
la causa em pha-  
se de litem. — contenta

67  
67  
contestações, por  
já terem sido de-  
feridas em au-  
diência de re-  
visão todas as  
petições feitas por  
edital, e se for o  
caso de se litem  
procurar a esse  
padrão da primeira  
para para depois  
que fossem de-  
probidas as pre-  
scrições cita-  
rias da mesma  
ação, e sobre  
que os cidadãos  
Miguel Chuchene,  
Abel Mansur, Jo-  
ge Weiguel, Ju-  
venal Ripper e  
Antonio Rodri-  
gues, que nem  
presença das con-  
domínios d's a  
quella fazenda  
estas fazendas, abu-  
sivamente, ali,  
grandezas de re-  
vendas de madei-  
ra de lei, e tran-  
sportando as res-  
pectivas terras

Tôras para as  
perarias de Sei-  
zeira Soares e Gra-  
ty, sem manei-  
feito prejuizo do  
denudado sendo  
menor e, como  
se supplicam-  
tu, sup sua pe-  
tição inicial,  
houvessem pro-  
testado contra qual-  
quer ignorância  
de denudado de  
meadeira de lei,  
no immovel di-  
vidido, nem,  
por isso, pedir  
a Vossa Excellen-  
cia se digne de  
mandar espe-  
dir mandado  
prohibitorio con-  
tra os supplican-  
tes e do qual que  
se seu desde já  
a denudado de  
quinhentos na qual  
se immovel e tran-  
porte das respec-  
tivas tôras, sob  
pena de ser con-  
minada a cada



cada um a mul-  
 ta de dez contos  
 de reis (10:000000),  
 alieim dos dan-  
 nos e prejuizo  
 que se appare-  
 rem affinal. P. P.  
 de ferimento. - Pto  
 no deridamente sel-  
 hoo soue soue  
 utam poitho fe-  
 deral no valor  
 de trescontos reis  
 e assim equi-  
 ligada. - Comi-  
 ho, nove de to-  
 bro de mil nove  
 centos e dezoito,  
 (Assignado), Ma-  
 rium Pher de Ca-  
 rreargo. - Nesta pe-  
 ticao se proferi o se-  
 guinte despacho.  
 pho: - Nos contos  
 expesa. - Comi-  
 ho de Novembro de  
 mil novecentos e de-  
 zoito. (Assignado)  
 L. Carratho. - Que  
 cumperam. ma for-  
 ma e sob as pe-  
 nas da lei. Ho-  
 do e passado me-

receta pida de  
Comitiba, Capital  
do Estado do Para  
na, com vinte e  
nove dias do mes  
de Novembro de mil  
novecentos e de

Laurentia Jura  
recetado fdo Juri  
Federal por ex  
resi. Juri Paul Mauant,  
mes. Juri Juri.

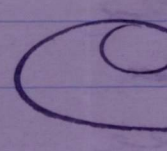
Por Baptista de Cal Carneiro Filho

q. 1.000  
q. 900  
R. 4800  
7.700

Post.  
1  
70



November 1918



8.4

Cartidão

Certifico que, em cumprimento  
do mandado retro dirigido-me aos

os cidadãos, Abib Man-  
Antonio Rodrigues, Jua-  
Miguel Chuchene, por  
contudo do mesmo -  
o que lhes li e ben-  
ficaram, offerecendo-lhes  
que foi accito pelos  
meiro, e deixei de inti-  
yorge Miguel por não  
contrado. O referido  
de do que deu si. Tratj  
ubro de 1918. Official  
a João Baptista Bello

personas  
sur, A  
nal Ribos  
Todo o  
mandado  
ciente  
contra p  
dois pri  
mar a  
o ter ap  
é irreda  
5 de Dequ  
de justia

72  
Quintado  
Aos vinte e um dias de  
Dezembro de 1918, jun-  
to o traslado de de-  
cúria seguinte ao que  
fazo este termo. De Juciano  
Giacis do Cruz, remu-  
te juramentado do juizo  
de execucao, J. da Maia  
Jau. ...

97

Traslado de Audiencia

por vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e sessenta, acerca da causa da sala das audiencias do Juizo de Audiencia civil hoje a ser presenciar no lugar do costume do doutor Joao Baptista da Costa Carralho Titulo Juiz Federal. Aferida a mesma com as formalidades da lei, ao toque de Campaninha pelo porteiro do Juizo de Direito Joao Modesto da Rosa, compareceu o



de Camar...  
drogado...  
halladare,  
travessas

...  
go, a...  
flos a...  
cisco...  
digo, ...



Francisco de Pau-  
la Valladares  
e Mario Satho  
Valladares e por  
elle foi dito  
que tendo re-  
querido a ex-  
pediçãõ de um  
mandado  
prohibitorio con-  
tra Miguel Chu-  
cheu, Florio Mau-  
rur, Jorge Moiquel,  
Jurado al Rifaz,  
e doutores Ro-  
driguez, para  
nãõ mais fo-  
rarem corte de  
madeiras de  
lei na fazen-  
da "Floresta" e  
tendo sido os  
mesmos in-  
firmados pa-  
ra aquelle fim,  
a expediçãõ de  
Jorge Moiquel,  
Jurado, se re-  
fizera do man-  
dado e respec-  
tiva certidãõ  
que ora exhi-  
bis, viuha por

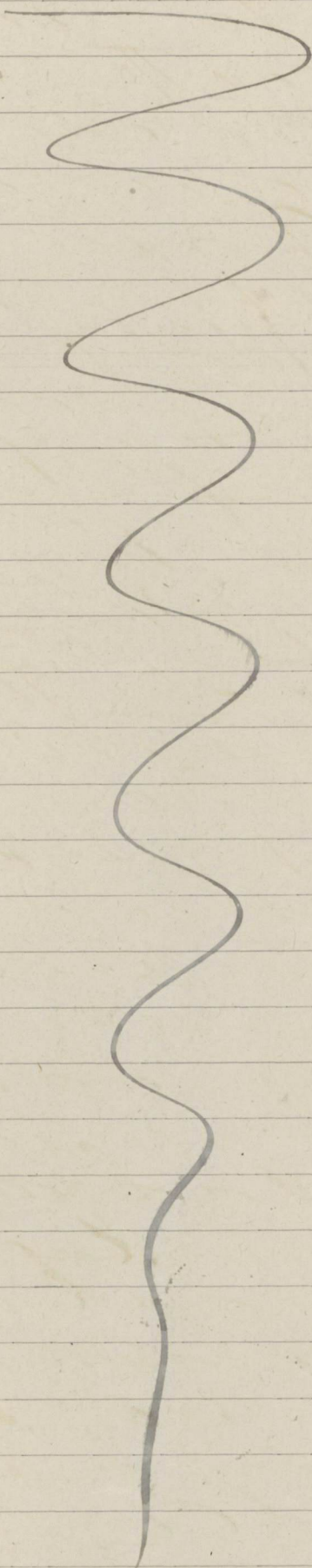
por isso acen-  
 sar as citações  
 feitas e requie-  
 ria que do by  
 pregão se hou-  
 vessem armen-  
 nar por fei-  
 tar e proceder  
 da ficando  
 marcado ao  
 citador para  
 do da lei para  
 adduzirem a  
 sua defesa sob  
 pena de reve-  
 lida e lamento  
 to; Oubosim tou-  
 do cido a sua  
 petição referen-  
 te a esse Gra-  
 dado prohibi-  
 torio junta ao  
 auto da divi-  
 são e demarca-  
 ção da fazenda  
 "Honesta" e seu  
 do um proces-  
 so distincto do  
 outro, requeria  
 mais fosse de-  
 monstrada  
 aquella sua  
 petição dos refe-

referido autor  
e auctuada á  
parte junta  
presente com  
os documentos  
que ora exhibi-  
vi. A que surti-  
do pelo juiz foi  
deferido mandu-  
cando apregoar  
os cidadãos Frei  
guilherme, Thome,  
Thome Heanur,  
George Heiguel,  
Jurquial Ribeiro,  
e Antonio Rodri-  
gues, pelos portos  
pro d'el Rey e Victorio  
que deu a sua fei-  
da nao se acharem  
seu nome nenhum  
della. Nada mais  
foi requerido e nem  
baependido que se  
este emm. Cujas  
nacio do Ann. refe-  
rente juramento  
de obediencia. Tu Paul  
Paisant. escreva de  
1350 e peni. (Cassi grande)  
5.000 d. Carratras e  
Medida de Lousa.

Juzi da Camara do Porto de Lisboa  
Antonio de Quil...

Paul Paisant

11.



1

Junta

Dois vinte e seis dias  
de Dezembro de 1918,  
junto a petição supra-  
ta, do que fôz este ter-  
mo. Inquirido e naes  
do Com. Acusante pro-  
meitudo do juizo e ex-  
cusi. Ju. Paul Mascari-  
no J. Juliano -

122

~~Senhor~~ Sr. Juiz Federal

Sr. Juiz, em nome.

126 XII - 918

Barreira

O infra assignado advogado de Sr. Mansur no interdito prohibitorio que lhe moveu o Sr. Francisco Vallafares e outros, pede a V. E. se digue no caso de juntar aos autos respectivos o presente instrumento de procuracao e conceder-lhe vista dos mesmos autos para o fim de direito.

B. de ferimento

sem para los instrumentos de procuracao

Boitaba 26 de Dezembro 1918



TABELLIÃO

*Gabriel Ribeiro*

*Ribeiro*  
*13*

Traslado Primeiro

Livro 156 Fls. 7v.

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

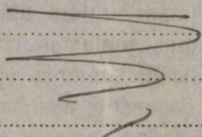
Proprietario



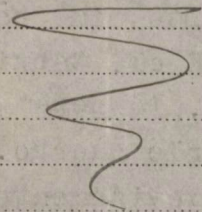
*Gabriel Ribeiro*

*Procuração bastante que faz* ABIB MANSUR

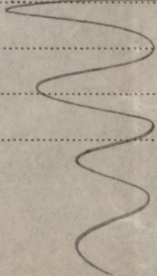
ao Doutor JOÃO ANTONIO XAVIER FILHO e OUTRO:



SABAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e dezoito aos treze dias de mez de Dezembro de dite anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Abib Mansur, syrio, negociante, residente no Iraty, deste Estado e



reconhecido pelo proprio de mim e das festeimhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dite que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitues e seo bastante e Procurader aos Doutores JOÃO ANTONIO XAVIER FILHO e HEITOR VALENTE, advogados, aqui residentes com poderes especiaes e illimitados para defendel-o em todos os termos de um interdito prohibitorio requerido na acção de divisão da fazenda "Floresta", dos municipios de Teixeira Soares, Iraty e Imbituva, que se processa perante o Juizo Federal da Secção deste Estado, promovida pelo Dr. Francisco Valladares e outros; podendo para esse fim requerer e allegar tudo quanto fôr á bem dos direitos d'elle outorgante como successor de Antonio Alves Pires e sua mulher, interpôr os recursos legaes e seguil-os até final decisão, em qualquer instancia, substabelecer esta e ratifica plenamente os poderes que adiante vão impressos:



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, prodesir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'he fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualqver sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e todo quanto fór feito pelo dito seu procerador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim João Baptista Ribeiro, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Assignados:) Curityba, 13 Dezembro 918. Abib Mansur. Joaquim M. da Gama e Silva. Palenão Carlo Huergo. (Estava uma estampilha federal do valor de dois mil réis, devidamente inutilisada). Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: De Verd!

Gabriel Rbr.

Curityba, 13 de Dezembro 1918.  
Rbr.

Gabriel Ribeiro  
TABELLIÃO



### Sinto

Por vinte e sete dias de De-  
 zembro de 1918, foço este  
 autor como visto as D.  
 Heitor Valente do que fo-  
 co este termo. La Tunes qua-  
 sis do Com, Recurrence pe-  
 ramente todos do juizo e de  
 auri. Ju. Paul Marant,  
 e em S. J. J. J. J.

Vão os embargos em <sup>uma</sup> folha de papel escripta a  
 machina acompanhada de 2 documentos.

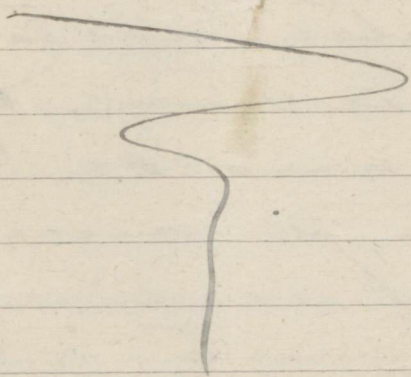
Em 2 de janeiro de 1919  
 Heitor Valente

### Data

Por dois dias de janeiro  
 de 1919, me forada entre  
 quer inter, autor, do que  
 foço este termo. La Tunes  
 sis do Com, Recurrence pe-  
 ramente todos do juizo e de  
 auri. Ju. Paul Marant,  
 e em S. J. J. J. J.

Junta da  
Por deus. dia de jan  
meiro de 1919, Jun  
to ao emborgar em  
Junta, do que fosse a  
no mesmo. Ju. Ju. Ju.  
do do Cruz, Ju. Ju.  
de Ju. Ju. Ju. Ju. Ju.  
Ju. Ju. Ju. Ju. Ju.

Ju. Ju. Ju. Ju. Ju.  
Ju. Ju. Ju. Ju. Ju.



Por embargos ao mandado prohibitorio  
diz Abib Mansur

contra o dr. Francisco  
Valladares e outro, por esta e melhor  
forma de direito, o seguinte:

1º P - Que o dr. Francisco Valladares e outro, promoventes da acção  
de divisão e demarcação da Fazenda "Floresta", requereram um mandado pro-  
hibitorio contra o embargante, para o effeito de cessar o corte de madei-  
ras e transporte de tóras em terrenos da mencionada Fazenda "Floresta";

mas,

2º P - Que o mandado prohibitorio proposto é insanavelmente nullo;  
porquanto,

3º P - Que só cabe ás partes para effectividade e segurança de  
seus direitos, o uso do respectivo remedio processual determinado em lei,  
não podendo ficar ao sabor e talante das mesmas partes o uso de qualquer  
outro processo, como se verifica no caso dos autos; e ainda

4º P - Que o interdito prohibitorio, sendo remedio extraordinario,  
de processo especial em vista de seu fim não póde ser ampliado, compre-  
hendendo sómente o exame da ameaça da turbação e a sua época; e assim  
sendo,

5º P - Que no caso dos autos não cabe, por improprio, o mandado pro-  
hibitorio, pois segundo confessam os mesmos A/A/ em sua inicial de fls.  
é um facto já verificado e não uma ameaça iminente o corte de madeiras  
e o transporte de tóras no agro dividendo, e nessas condições

6º P - Que a acção de manutenção de posse seria o remedio que ca-  
bia aos A.A, segundo o historico que fazem da supposta violencia, cuja é-  
poca não precisam: e mais

7º P - Que nullo é o mandado prohibitorio proposto pela não inter-  
ferencia da mulher do segundo dos A.A. que, desse modo não póde residir

só em Juízo, em se tratando de bem de tal natureza: e quando assim não fosse

8ª P - Que os A.A. nunca tiveram posse da parte do agro dividendo sobre que versa o presente mandado prohibitorio; tanto que

9ª P - Que o embargado comprou do Coronel Antonio Alves Pires e sua mulher (documento n.1), condominos na divisão daquella Fazenda "Floresta" (doc.n.2) que alli sempre tiveram posse mansa e pacifica, respeitad

10ª P - Que o Coronel Alves Pires condmino do agro dividendo tem o incontestavel direito de "usar livremente da coisa, conforme seu destino" e sobre ella exercer todos os direitos compatíveis com a indi-

visão, e assim

11ª P - Que o embargado tendo adquirido de Antonio Alves Pires

a parte de terras, ora em questão, o succedeu na plenitude de seus direitos, continuando a posse mansa, tranquill e pacifica que sobre as ditas terras vinham mantendo o succedido e sua mulher, sem contestação de quem quer que fosse, muito menos dos A.A.;

nestes termos

12ª P - Que os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados para o effeito de declarado nullo e insubsistente o mandado de fls. ou quando assim não se entenda ser a acção julgada im-

procedente condemnados os A.A. nas custas.

*Acum para quem  
faz o documento*

Carteira de Janeiro de 1917  
300 REIS  
Lad...  
Kumbell

Paul Tharant  
Escritor, do Jui-  
zgo Federal na  
Secção do Pa-  
raíba.

t. t.  
t.

Certifico por  
me ser conhecido  
que do autor da  
Recas de Divisão  
e demarcações da  
fazenda denominada  
"Cadeia ou  
Floresta", sita no  
Município do  
Gratiz e Tapo-  
puzo do Município  
em que são pro-  
prietários o Dou-  
tor Francisco de  
Paula Halladare  
e outro, com o  
nome de Antonio  
Alves Pires, figu-  
rando na rela-  
ção dos condô-  
minos da mes-  
ma fazenda.  
O referido é ver-  
dade do que sou

doçate. Lu Guiri-  
go Guineis da  
Cruz, Uacereute

F. 1000 Guirangua Tois do

S. 300 Guiso Federal o

R. 1.000 Guisari. Lu. Paul Mai.

2.300 Guisari, Guisari, Guisari

Paul Mai  
2 de Janeiro 1919  
Paul Mai out



ESCRITO

172

1718.



Escriptura de compra e venda

Compradores:

Abiguel Chuchene e Abib Abauzer

Vendedores:

O Abajá Antonio Alves Pires e sua mulher.

# Arrecadação das Rendas do ESTADO DO PARANÁ



Imposto de Territorial

Série Lançado

EXERCICIO DE 191 <sup>7</sup> 191 <sup>8</sup>

lançado a fl. \_\_\_\_\_ do respectivo livro.

Semestre \_\_\_\_\_

N<sup>o</sup> 065148 \*

Imposto . . . . . 40\$ 000

Adicional de . . . . . 8\$ 000

Multa de . . . . . 48\$ 000

acha-se

© Sr. Antonio Abreu Pires  
lançado a fl. \_\_\_\_\_ do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. 98,000  
ta e oito mil e seis  
proveniente da Imposta de seu terreno  
de 640 alqueires no lugar São Pedro  
distrito municipal.

Exercício 1917-1918

Coletoria de Graty em Br de 9 de 1917

O Collector, \_\_\_\_\_

Recebi a importância deste imposto em Br de 9 de 1917

O Collector, Paulo Santos Krüger

o de Fiscalização





Official  
Ernesto J. J.

# ARRECADACÃO DAS RENDAS

Estado do



Paraná



Exercicio de 1918

1919

Série Não Lançado

81143 \*

Rs. 240,000



© Sr. Miguel Chucheni e Abel Wagner  
na nesta Collectoria a quantia de Rs. duzentos e qua-  
renta mil reis  
veniente de 1/2% e 2% adicional sobre (40.000.000)  
quarenta contos de reis para trans-  
crição de imóvel no registro hypo-  
thecario da Comarca

scalisção

Collectoria de Ponta Grossa em 13 de Setembro 1918

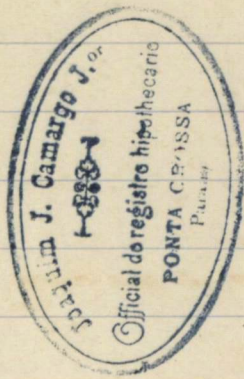
auditor  
Alcides Almeida

O Collector,

Américo Augusto

Official  
Camargo Junior

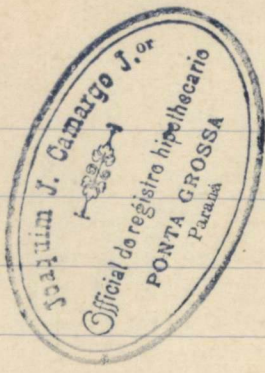
Fl. 210  
Schmitz



Primeiro traslado. - Inscrição

Publica de compra e ven-  
da de bens de raiz, que en-  
tre si fazem como outorgantes vendedores  
o Major Antonio Alves Pires e sua mu-  
lher Dona Esperia Alves Farnandini, e co-  
mo outorgados compradores os senhores  
Miguel Chuchena e Abib Manzur, so-  
no abaixo se declara: - Saibam todos  
quantos este publico instrumento de com-  
pra e venda de bens de raiz virem, que  
sendo no anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil novecentos e  
dezoito, aos vinte e seis dias do mez de A-  
gosto do dito anno, neste Districto Judicial  
do Imbituvinha, municipio de Teixeira  
Soares, da Comarca de Ponta Grossa, deste Es-  
tado do Paraná; em meu cartorio, compa-  
receram partes lavradas e contractadas, de  
um lado como outorgantes vendedores o  
Major Antonio Alves Pires e sua mulher  
Dona Esperia Alves Farnandini, casados,  
brazileiros, fazendeiros e residentes no mu-  
nicipio de Santo Antonio do Imbituva; e  
de outro lado como outorgados comprado-  
res os senhores Miguel Chuchena e Abib  
Manzur, casados, egrijs, negociantes e  
residentes no municipio do Itaty; pes-  
soas bem reconhecidas de mim Descri-  
vao e das testemunhas no fim nome-  
adas e assignadas, do que dou fe, e  
perante as quaes, por elles outorgantes  
vendedores Major Antonio Alves Pires e

sua mulher me foi dito, que além dos demais bens que possuem são senhores e a justo título, livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus, hypotheca ou outro qualquer encargo, legítimos possuidores de um terreno de espí-ritual, hórreo e pastagens com área certa de quatrocentos e noventa alqueires, com todas as benfeitorias nelle existentes e situadas no lugar denominado "São Pedro" ou "Fazenda Floresta", neste districto; cujo terreno e benfeitorias obtiveram por compra feita a Antonio Lopes do Amaral e sua mulher e Doutor Luiz de Castro Gonçalves e sua mulher; e que descrevem pelas divizas seguintes: Principia na barra do Rio das Antas com o Rio Umbituna, subindo pelo Rio das Antas acima até a barra de uma sanga, por esta acima até um vallinho, dividindo com José Ribeiro dos Santos até a estrada de rodagem, de Fernandes Pinheiro a Umbituna, e por esta segue até a quebrada que fica entre o kilometro seis e sete, ali em linha recta até cahir na barra do arroio do kilometro seis e Rio Umbituna e descendo por este abaixo, até a barra do Rio das Antas, onde fez principio. Pelos outorgantes vendedores foi dito, que o referido terreno - nesta ducta vendem, como de facto vendido tem aos compradores Miguel Chahene e Abik Munzur pelo preço e quantia de quarenta e mil de reis - (Reis 40.000\$000,) que elles outorgantes -



Official  
Camargo Junior

N.º 2.  
Schmitz

vendedores receberam no mesmo acto em vida corrente e legal do Brazil; e por cuja quantia Não aos outorgados Compradores plena e geral quitação e transferem por este instrumento e na melhor forma de Direito, toda a posse, juiz; Direito, Dominio e accção, que elles vendedores tinham nos referidos quatrocentos e cincoenta alqueires de terreno ora vendido aos outorgados compradores, para que os destructem e grem semo seu, que fica sendo de viva em diante; ficando os ditos compradores des de já investidos na posse do terreno vendido, por bem da clausula constitue e respondendo os mesmos outorgantes vendedores por si e por seus herdeiros pela boa, firme e valida venda e pela evicção futura. Pelos outorgados compradores foi então dito, que aceitavam a presente escriptura tal como nella se contém e declara e apresentaram-me o conhecimento pago do imposto de transmissão de propriedade, que é do thór seguinte: Arrecadação das Rendas. Estado do Paraná. Exercício de mil novecentos e dezvito a mil novecentos e dezenove. Série Não Lançado. N.º 065826 - sessenta e cinco mil pitocentos e vinte e seis (R. 2: 8804000.) Os Senhores Miguel Chuchene e Abit Manzur pagaram nesta Collectoria a quantia de Reis

Dois contos pitocentos e pitenta milrês,  
proveniente de seis por cento e vinte  
por cento adicional do Imposto de  
Transmissão de Propriedade, sobre a  
quantia de quarenta contos de réis,  
por quanto compraram a Major An-  
tonio Alves Pires e sua mulher, um  
terreno de pinhal com a área de qua-  
trocentos e cincuenta alqueires, situa-  
dos no lugar "São Pedro", deste Muni-  
cipio. Collectoria de Teixeira Soares, em  
vinte e seis de Agosto de mil nove-  
centos e dezeto. O Collector, assigna-  
do: José A. Teigaõ. Estavam collados  
oito sellos estadaes de fiscalisação  
no valor total de dois contos pitocen-  
tos e pitenta milrês, inutilizados com  
o carimbo da Collectoria, que con-  
tinha os seguintes dizeres: Collectoria  
Estadual. Em 26-8-1871 Teixeira Soares.  
Nada mais se continha em dito fa-  
lão, conferi e deu fé. Imposto territo-  
rial foi pago na Collectoria do  
Estado, em vinte de Novembro de mil  
novecentos e dezete, conforme o fa-  
lão N.º 65/48 - sessenta e cinco mil  
cento e quarenta e oito, do que deu  
fé. E de como assim o disseram e autor-  
garam, do que deu fé, fiz este instrumen-  
to nesta nota, que lhes si, acceitaram  
e por acharem conforme, assignam os  
autorqantes vendedores Major Antonio  
Alves Pires e sua mulher Esperia Alves

O official  
Camargo Junior

Para transcripção de immovel  
EXTRACTO



Fregezia do immovel

Distrito de Curitiba e Municipio de Teixeira Soares.

Denominação do immovel

"São Pedro" ou "Fazenda Alvesta"

Caracteristicos do immovel

Um terreno de pinhal, herval e pastagens com  
area certa de quatrocentos e cinquenta alquei-  
res e benfeitorias nelle existentes; Dividas e ou-  
tros esclarecimentos constam da escritura.



Nome, domicilio e profissão dos adquirentes.

Miguel Chuchene e Abilio Manzur, negoci-  
antes residentes no termo e municipio de  
Itaitinga - J.

Nome, domicilio e profissão dos transmittentes.

Maj. Antonio Alves Pires e sua mulher  
Dona Esperia Alves Farnandini, fazendei-  
ras e residentes no municipio de Comas-  
ca de Santo Antonio de Curitiba.

Titulo

Compra e Venda. -

Forma do titulo e tabellião que o fez

Escritura publica lavrada no dia vinte e seis de Agosto de 1918, nas notas de Escrivão Districtal de Embaturinha, Luiz Schmitz -

Valor do contracto

Quarenta contos de reis. -

R\$ 40.000,00 -

Condições e contracto

Boa e valiosa venda e Dinheiro à Vista -

Ponta Grossa 12 de Setembro 1918  
o apresentador Michel & Fuschat



Numero 1966

Pagina 7

do Protocollo A.

Apresentado das 12 as 18 em 13 de Setembro de 1918

O OFFICIAL

Josquin José de Camargo Junior

É registrado no livro de transcrições das transmissões N. 1571

pagina 125 Pagou de imposto men por cento.

Ponta Grossa, 13 de Setembro de 1918

O OFFICIAL

Camargo Junior





Nº 3.  
Schmitz  
2/3

Tranquandim, com os compradores Miguel  
Chuchene e Abib Mansur e as testemunhas  
presentes Affonso Marcundes e An-  
gelo Chierigatti, de mim reconhecidas e  
conuigo Luiz Schmitz, escriptura Distric-  
tal e de Notas, que se escreveri e de  
tudo sou fé. Em testemunho estava o  
signal publico de verdade. O Escrivao  
Districtal e de Notas, assignado: Luiz  
Schmitz. Numero um, reis oitenta mil  
reis. Pagon de sellos de verba a escrip-  
tura supra a quantia de oitenta mil  
reis, na falta se estampilhas nesta  
Collectoria. Collectoria das Rendas Fede-  
raes de Sioceira Graves, em vinte e  
seis de Agosto de mil novecentos e  
dezoito. O Collector, assignado: Tertuliano  
C. de Oliveira. Em seguida: Imbiturina,  
26 de Agosto de 1918, assignados:  
Antonio Alves Gires, - Esperia Alves Tra-  
nardim, - Miguel Chuchene, - Abib Mans-  
sur, - Affonso Marcundes, - Angelo Chier-  
gatti. Ora p que se certifica e decla-  
rara em dita escriptura, que bem  
e fielmente extrahi do proprio origi-  
nal, lavrado no livro de notas nu-  
mero seis mille a verso de fls 83 até  
verso de fls 85, conferi, assigno em pu-  
blico e raso e de tudo sou fé.  
Em testemunho de verdade.

Imbiturina, 27 de Agosto de 1918.  
O Escrivao Districtal e de Notas  
Luiz Schmitz



*Y*  
*Imbituba, 27 de Agosto de 1918*  
*O Escrivão Districtal e de Notas;*  
*Luiz Schmitz*



*Imbituba*  
\* LUIZ SCHMITZ \*  
Escrivão Districtal  
PARANÁ

Imbituba  
LUIZ SCHMITZ  
Escrivão Districtal  
PARANÁ

*Transcrito no livro n° 3 f. 125.*  
*Inscrição real e preme.*  
*Ponta Grossa 13 de Setembro*  
*de 1918.*

*Coifficial*

*Joaquim José de Camargo Junior*

Joaquim J. Camargo J.º  
1888-1  
Official do registro hipotecario  
PONTA GROSSA  
Paraná



Certifico  
que intimci de Dou-  
toro Maxim Alu de  
Camargo, e Heitor  
Valente, por todo o  
contendo do despa-  
cho de fothor que  
recher de subor-  
gor e mandou em  
perora, do que fica-  
ram seicute e dou-  
te.  
Trinitiba, 8 de Janeiro  
de 1918.

Attesto  
Paul Mascot

---

25

Traslado de audiência -

Sabado 19 de Abril  
de 1919.

Deo audiência  
civil hoje, a hora treze,  
no lugar do costume  
e Dr. Faust Baptista da  
Corta Carracho Filho,  
Juiz Federal, aberta  
a mesma com as for-  
malidades da Lei, ao  
toque de campainha  
pelo porteiro dos audi-  
torios. Youth Modesto  
da Rosa, Nella com-  
pareceu o Dr. Serafim  
Franca exhibindo um  
subtabelecimento de  
procuração, que requere  
seo fossem junto aos  
respectivos autos, e disse  
que tendo o MM. Juiz  
posto em prova o man-  
do prohibitorio requere-  
rido por Francisco de  
Paula Valladares e au-  
tros, contra Abil Man-  
sur, na occaso de divi-  
são da fazenda Flore-  
ta, requeria que fosse  
aberta a dilacão pro-  
batoria e della intima-

da a parte contraria  
e assignado o prazo  
legal para as respecti-  
vas provas e requeria  
que sob pretexto se  
houvesse a dilacão  
por aberta e o prazo por  
assignado. O que ou-  
vido pelo Juiz indefe-  
rindo o requerimento de  
abertura da dilacão  
por ja ter sido feita  
na audiencia de cinco  
do corrente, havendo  
a registrar apenas a  
falta do traslado nos  
autos. Pelo mesmo  
advogado Dr. Serafim  
Franca foi dito que  
requeria ao MM. Juiz  
que reconsiderasse a  
sua decisão porque a  
dilacão probatoria assi-  
gnada a cinco de Abril  
se referia ao processo  
de excepção de incompete-  
tencia nos autos de  
accão de demarcação  
proposta pelo Dr. Fran-  
cisco de Paula Vallada  
nos a respeito da fazen-  
da Floresta e a dila-  
cão, cuja abertura o advo-

advogado requerira, diz  
 respeito ao processo  
 de mandado prohibi-  
 torio. e que auctor  
 pelo juiz mandou  
 aprehender os requeri-  
 dos Sr Francisco de  
 Paula Gallabares e  
 outros e tendo o Offici-  
 al dado sua fe de mto  
 se acharem presentes  
 houve o juiz por as-  
 signada a dilacao re-  
 querida. Nada mais  
 foi requerido nem  
 accusado, do que ha-  
 veria este termo. Em  
 Francisco Maravilhas,  
 escrevinte juramentado  
 o escrevi. Em Paul  
 Plaisant, escrevi sub-  
 scrivi. (Assig.) C. Car-  
 valho. Joas Mosquito  
 da Roca - Juiz em.  
 nome do juiz em.  
 da fe.



Paul Plaisant

F. 150  
 R. 200



Substituição.



Substituí, na pessoa dos advogados Drs. Leopoldo França e Cândido Natividade da Silva, o primeiro casado, brasileiro residente em Curitiba e o segundo solteiro, brasileiro também residente em Curitiba, os poderes todos que me foram outorgados por Afonso Mauson, ex dono da fazenda Floresta, para defender seus direitos no interdicto proibitivo que lhe moveu o Sr. Francisco Vellandres e outros, podendo os substituídos praticar em juízo todos os actos necessários, como si eu mesmo fosse, inclusive a brê e encerrar a dilacção probatória. Reservo poderes para mim.

Curitiba 19 de Abril de 1919

Yves de Verde



Gabriel Ribeiro  
ESCRIVÃO

Reconheça verdadeira a firma e letra supra;  
da que dou fé.

Em test.º R. de Verd.º

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 19 de Abril de 1919.

